



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo



SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE RETI-RATI 01/2020 ao CONVÊNIO 01/2019, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM.

Pelo presente instrumento, com partícipes:

De um lado, o **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Dr. José Alves, 129, Centro, CNPJ MF 45.332.095/0001-89, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CARLOS NELSON BUENO**, brasileiro, casado, CI/RG SSP/SP 1.377.376 e CPF MF 147.239.138-15, através da Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de Gestor Pleno do Sistema Municipal de Saúde - SUS, doravante denominado simplesmente "**MUNICÍPIO**", do outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM**, com sede institucional na Rua Maestro Azevedo, 124, CNPJ MF. 52.775.392/0001-64 neste ato representada pelo seu Provedor **MILTON BRAZ BONATTI**, brasileiro, casado, CI/RG SSP/SP 7.105.399-2 e CPF MF 714.071.388-04, doravante denominada simplesmente "**ENTIDADE**", e, ainda aqui, excepcionalmente, o **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Dr. José Alves, 129, Centro, CNPJ MF 45.332.095/0001-89, neste ato representado por sua interventora (municipal) **ROSA ANGELA IAMARINO**, brasileira, solteira, CI/RG 11.424.705-5 e CPF MF 074.943.308-60, através do processo judicial 1001020-08.2019.8.26.0363 - 3ª Vara Cível - Foro de Mogi Mirim/SP, na qualidade de titular temporária da prestação do próprio serviço público de saúde conveniado, doravante denominado simplesmente "**ENTE-INTERVENTOR**", tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 218 e seguintes, a Constituição Estadual artigos 219 a 231, as Leis 8.080/90 e 8.142/90, a Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e suas alterações, o processo judicial 1001020-08.2019.8.26.0363 - 3ª Vara Cível - Foro de Mogi Mirim/SP, Decreto 7882/19 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie: **RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE RETI-RATI, estabelecidas nas cláusulas seguintes.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE RETI-RATI** tem por finalidade alterar a **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - FNS / FAEC**, considerando a Portaria 2956/2019 - Incremento Temporário MAC, e a necessidade da manutenção da eficiência do serviço público de saúde aos usuários do SUS.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo



SECRETARIA DE SAÚDE

PARÁGRAFO ÚNICO - A gestão e aplicação dos recursos públicos (**INCENTIVO/CUSTEIO**) pelo **ENTE-INTERVENTOR** serão de aplicação compulsória na área da saúde pública municipal conforme a destinação específica contida nos planos de trabalhos e/ou de outros documentos que os possa referir. Se disso houver a compra/aquisição de equipamentos hospitalares ou equivalentes para a prestação do serviço público de saúde conveniado, ficarão incorporados ao patrimônio (ativo imobilizado) da **ENTIDADE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO

A cláusula especificada (**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - FNS / FAEC**) do **TERMO DE RETI-RATI**, ora retificado, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - FNS / FAEC

A **ENTIDADE** receberá na conta-bancária específica o repasse financeiro e o **ENTE-INTERVENTOR** fará, pela determinação do processo judicial 1001020-08.2019.8.26.0363 - 3ª Vara Cível - Foro de Mogi Mirim/SP, a gestão e aplicação do respectivo recurso público (**INCENTIVO/CUSTEIO**), conforme segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial SADT e APAC, consignadas no **Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS** tem o valor anual estimado de até **R\$ 7.073.044,56** (sete milhões setenta e três mil quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), cujo valor mensal é de até **R\$ 589.420,38** (quinhentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e vinte reais e trinta e oito centavos), sendo o valor fixo de **R\$ 135.286,32** (cento e trinta e cinco mil duzentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos) para os procedimentos de **MÉDIA COMPLEXIDADE**; o valor pós-fixado de até **R\$ 454.134,06** (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, cento e trinta e quatro reais e seis centavos) para os procedimentos de **ALTA COMPLEXIDADE**, mediante execução e aprovação, sendo até **R\$ 448.634,06** (quatrocentos e quarenta e oito mil seiscentos e trinta e quatro reais e seis centavos) para FAEC Nefrologia, e até **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais) para MAC.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime hospitalar consignadas no **Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado - SIHD**, tem o valor

Handwritten marks and signatures on the right side of the page, including a large vertical line, a circle, and a signature at the bottom.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo



SECRETARIA DE SAÚDE

anual estimado de até R\$ 4.989.289,20 (quatro milhões, novecentos e oitenta e nove mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), cujo valor mensal é de até R\$ 415.774,10 (quatrocentos e quinze mil, setecentos e setenta e quatro reais e dez centavos), sendo o valor fixo de R\$ 365.774,10 (trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e setenta e quatro reais e dez centavos) para os procedimentos de **MÉDIA COMPLEXIDADE** e o valor pós-fixado de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para os procedimentos de **ALTA COMPLEXIDADE**, mediante execução e aprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Receberá ainda o valor anual de R\$ 4.976.097,12 (quatro milhões, novecentos e setenta e seis mil, noventa e sete reais e doze centavos), cujo valor mensal corresponde a até R\$ 414.674,76 (quatrocentos e quatorze mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos) como **INCENTIVO**, conforme descrito:

I - R\$ 8.964,39 (oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos) destinados ao **CUSTEIO** das ações desenvolvidas pelo **INTEGRASUS** - Portaria GM/MS 504 de 7 de março de 2007;

II - R\$ 250.530,21 (duzentos e cinquenta mil, quinhentos e trinta reais e vinte e um centavos) destinados à adesão do IAC - **INCENTIVO A CONTRATUALIZAÇÃO** - Portaria GM/MS 2.035 de 17 de setembro de 2013;

III - R\$ 35.180,16 (trinta e cinco mil, cento e oitenta reais e dezesseis centavos) destinados ao **INCENTIVO PARA A REDE DE URGÊNCIAS** - Etapa I - Leitos de retaguarda de UTI Adulto - Portaria GM/MS 1.264 de 20 de junho de 2012; e

IV - R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) destinados ao **INCENTIVO PARA REDE DE URGÊNCIAS** - diárias de UTI adulto e neonatal.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor pré-fixado que perfaz o montante de até R\$ 915.735,18 (novecentos e quinze mil, setecentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos), que serão repassados mensal e exclusivamente ao **ENTE-INTERVENTOR**, de acordo com o percentual de cumprimento das metas pactuadas no Plano Operativo, definidas por meio das seguintes faixas:

a) Metas qualitativas correspondem a 40% (quarenta por cento) do valor global do componente pré-fixado, a serem repassados conforme segue:

I - cumprimento acima de 80% das metas físicas pactuadas, corresponde a um repasse de 100% da parcela referida no caput do artigo;

R
O
D
J



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo



SECRETARIA DE SAÚDE

II - cumprimento de 79,9% até 60% das metas físicas pactuadas, corresponde a um repasse de 95% do valor da parcela referida no caput do artigo;

III - cumprimento de 59,9% até 50% das metas físicas pactuadas, corresponde a um repasse de 90% do valor da parcela referida no caput do artigo.

b) Metas quantitativas correspondem a 60% (sessenta por cento) do valor global do componente pré fixado, a serem repassados conforme segue:

I - cumprimento acima de 80% das metas físicas pactuadas, corresponde a um repasse de 100% da parcela referida no caput do artigo;

II - cumprimento de 79,9% até 60% das metas físicas pactuadas, corresponde a um repasse de 95% do valor da parcela referida no caput do artigo;

III - cumprimento de 59,9% até 50% das metas físicas pactuadas, corresponde a um repasse de 90% do valor da parcela referida no caput do artigo.

PARÁGRAFO QUINTO - O cumprimento abaixo de 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, terá o instrumento de contratualização e este convênio revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

PARÁGRAFO SEXTO - O cumprimento do percentual acumulado de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos, terá as metas e os valores deste instrumento reavaliados, com vistas ao ajuste, mediante aprovação do gestor local, disponibilidade orçamentária e de recursos financeiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As metas dispostas no Plano Operativo serão avaliadas trimestralmente por uma comissão composta por representantes determinados por Portaria Municipal específica, cabendo ao **ENTE-INTERVENTOR** fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação. A imposição da glosa só ocorrerá por procedimento administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO - Os reajustes da **ALTA COMPLEXIDADE** e/ou **INCENTIVO** aos Programas e/ou Redes Temáticas do Ministério da Saúde

Handwritten marks and signatures on the right side of the page, including a large vertical line, the letter 'R', and several circular scribbles.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo



SECRETARIA DE SAÚDE

serão concedidos automaticamente à **ENTIDADE**, após publicação de Portaria Ministerial.

PARÁGRAFO NONO - Os procedimentos atualmente financiados com recursos do FAEC estratégico, na medida em que sofrerem reclassificação para procedimentos de média e alta complexidade, terão os seus recursos financeiros incorporados ao teto de média e alta complexidade, na mesma proporção, índices e épocas determinadas pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A comissão de avaliação citada no § 7º deverá ser criada pela Secretária Municipal de Saúde em até 15 dias após a assinatura desse instrumento, cabendo à **ENTIDADE** dela participar e, após notificada da criação do órgão, indicar à respectiva Secretaria, em até 15 (quinze) dias, o nome dos seus representantes, que poderão ser quaisquer de seus associados ou de terceiros, desde que prestadores de serviços específicos na atividade hospitalar.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os preços estipulados neste **CONVÊNIO** serão pagos da seguinte forma:

I - Os valores **pré-fixados** serão pagos até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;

II - Os valores **pós-fixados** serão pagos até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente ao faturamento, com exceção dos pagamentos do parágrafo primeiro; ao valor pós-fixado, referente ao FAEC - Nefrologia, que se dará até o 5º (quinto) dia útil após o débito do valor no Fundo Municipal de Saúde pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Será destinado recurso financeiro no montante de **R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**, destinados para **CUSTEIO dos serviços SUS**, conforme Portaria 2956/2019, que será pago em parcela única, juntamente com os valores pré-fixados do mês de março de 2020.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Será destinado recurso financeiro no montante de até **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**, destinados para o **CUSTEIO dos serviços SUS**, que será pago em três (3) parcelas de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, a saber:

I - parcela 1 na competência março de 2020;

(Handwritten signatures and initials)



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo



SECRETARIA DE SAÚDE

II - parcela 2 na competência maio de 2020;

III - parcela 3 na competência julho de 2020.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O ENTE-INTERVENTOR se compromete a manter todos os recursos em conta-bancária, no Banco 104 - Caixa Econômica Federal - agência 0323 - conta corrente 1317-0, aplicando-os especificamente no cumprimento dos compromissos decorrentes desse **CONVÊNIO** e de seus **RETI-RATIS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO DE RETI-RATI** terá vigência a partir de 1º de março de 2020, seguindo-se pelo seu período de vigência, vinculado ao seu **CONVÊNIO**, ou até que cesse a intervenção (processo judicial 1001020-08.2019.8.26.0363 - 3ª Vara Cível - Foro de Mogi Mirim/SP), caso não haja acerto entre os **PARTÍCIPES** durante a transição operacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - A continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, estipulado no *caput*, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do **CONVÊNIO**, não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente **TERMO DE RETI-RATI**, em 03 (três) vias de igual teor e forma para único efeito, na presença das testemunhas, abaixo assinadas.

Mogi Mirim, 16 de março de 2020



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo



SECRETARIA DE SAÚDE


CARLOS NELSON BUENO

Prefeito Municipal
Município de Mogi Mirim


MILTON BRAZ BONATTI

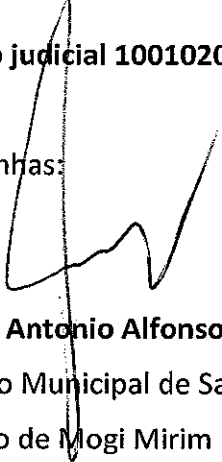
Provedor (membro-titular da Mesa Diretora)
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim



ROSA ÂNGELA TAMARINO

Interventora (municipal)

Processo judicial 1001020-08.2019.8.26.0363 - 3ª Vara Cível - Foro de Mogi Mirim/SP

Testemunhas:


Ederaldo Antonio Alfonso Moreno
Secretário Municipal de Saúde
Município de Mogi Mirim


Adriana Tavares de Oliveira Penha
Secretária de Negócios Jurídicos
Município de Mogi Mirim


Rogério Elcio Manera

Tesoureiro da ENTIDADE

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo



SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão Público Conveniente: Município de Mogi Mirim

Entidade Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim

Termo de Reti-Ratificação 01/2020 ao Convênio 01/2019

Objeto: O presente TERMO DE RETI-RATI tem por finalidade alterar a **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - FNS / FAEC**, considerando a necessidade de reajuste dos valores repassados para manutenção da eficiência do serviço público de saúde aos usuários do SUS.

Na qualidade de **PARTÍCIPES** e cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o que mais couber, legalmente.

Outrossim, declaramo-nos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mogi Mirim, 16 de março de 2020

CARLOS NELSON BUENO

Prefeito Municipal

Município de Mogi Mirim


MILTON BRAZ BONATTI

Provedor (membro-titular da Mesa Diretora)

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim


ROSA ÂNGELA IAMARINO

Interventora (municipal)

Processo judicial 1001020-08.2019.8.26.0363 - 3ª Vara Cível - Foro de Mogi Mirim/SP